



Regulamento Interno

Resposta Social “Centro de atividades de tempos livres para extensões de horário e interrupções letivas”



Regulamento Geral Interno

Artigo 1º

Natureza

O Centro Socioeducativo para a Infância é uma valência de ATL de Infância da ADBES - Associação para o Desenvolvimento e Bem Estar Social da Cruz da Picada, uma Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS, não-governamental e sem fins lucrativos.

Este centro foi criado no âmbito do 1º Programa Europeu Luta Contra a Pobreza, da Direcção V da Comissão Europeia e encontra-se em funcionamento desde 1987.

Artigo 2º

Localização e Público-alvo

Esta valência localiza-se no Bairro Cruz da Picada lote 15 cave, inserido na Freguesia Malagueira em Évora. É direccionado para crianças e adolescentes com idades compreendidas entre os **06 e os 13 anos**.

Artigo 3º

Finalidade

O Centro pretende ser um espaço de referência para a faixa etária a que se dirige e está vocacionado para a realização de atividades de animação sociocultural com vertente pedagógica e educacional nos tempos livres, articulando com outros agentes de desenvolvimento e outras estruturas existentes na comunidade e na cidade, de forma a dar as melhores respostas aos seus utentes.

A perspectiva de desenvolvimento pessoal e social é uma constante presença no trabalho do Centro.

Entende-se a formação das crianças como um processo eminentemente social e em interação com o meio e o contexto que a rodeia.

Artigo 4º

Objetivos do Centro Socioeducativo para a Infância

4.1. - Ocupar os tempos livres das crianças, utilizando estratégias de animação sociocultural e socioeducativa, bem como de educação social, de forma a promover comportamentos positivos e integrativos.



4.2. -Constituir-se como um espaço de acolhimento e de convívio para as crianças nos seus tempos livres;

4.3 - Permitir a experimentação de uma organização de trabalho livre e em grupo;

4.4- Assumir-se como complemento socioeducativo e de desenvolvimento do espírito crítico e de autonomia das crianças;

4.5- Apresentar-se como um espaço dinamizador do espírito de mudança que seja entendida como factor necessário para uma melhor integração social;

4.6 - Privilegiar as expressões artísticas numa perspectiva integrada, de modo a contribuir para o desenvolvimento cultural das crianças.

4.7- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;

4.8- Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Artigo 5º

Metodologias

São as metodologias de trabalho, no Centro:

5.1. A organização livre e trabalho em grupos.

5.2. Privilegiar os recursos (materiais e instrumentos pedagógicos) enquanto mediadores entre o pensamento e a acção e como facilitadores da expressão das vivências, do construir dos produtos de comunicação e da sua socialização.

5.3. A expressão livre e individualizada e a funcionalidade das actividades.

5.4. O trabalho de grupo como desenvolvimento do sentido de responsabilidade individual.

5.5. A experimentação como método privilegiado de aprendizagem.

5.6. A educação não-formal;

5.7. As metodologias adequadas às crianças que integram a Animação Sociocultural e Educativa.

5.8. A diversificação dos espaços e das actividades de modo a contribuir para uma melhor integração sociocultural.



Artigo 6º

Actividades

- 6.1 O Centro privilegiará as actividades que contribuam efectivamente para o desenvolvimento integral das crianças.
- 6.2 A diversificação e abrangência das actividades, proporcionando experiências múltiplas, será um princípio – base norteador da organização do trabalho e um pressuposto à integração de todos as crianças desenvolvendo-se assim diversas actividades e iniciativas que vão ao encontro delas. Destacam-se assim as actividades de simbologia popular e educativa, oficinas de expressão plástica e dramática, oficina de apoio escolar, oficina de ambiente e ciências da terra e da vida, oficina de informática e novas tecnologias, oficina musical e oficina de desporto.
- 6.3 As várias actividades encontram-se repartidas funcionalmente pelos espaços.
- 6.4 Outras actividades de exterior serão também fomentadas, tais como Campos de Férias, Intercâmbios, Visitas de Estudo, participação em actividades culturais, desportivas, ambientais, sociais e outras consideradas de relevância.
- 6.5 As actividades anuais decorreram de acordo com o plano de actividades aprovado em reunião de Direcção.

Artigo nº 7

Funcionamento

7.1.O ATL é dotado de dois tipos de horário, com funcionamento de 2ª a 6ª feira:

Horário em período letivo: 07h30m/10h00m e 14h30m/19h00m.

Horário em período não letivo: 9h30m/12h30m e 14h30m/18h30m.

O horário pode alterar-se situações pontuais de saídas de exterior ou outras atividades, que no âmbito de projetos justifiquem a sua alteração.

Devido às características do ATL e à exiguidade da equipe, as pausas para descanso são feitas nas respetivas instalações.

Horário das refeições: Atl pequeno-almoço: 10h00 Atl lanche: 16h00

Horário de atendimento dos Pais/ Encarregados de Educação: Todas as 3ª Feiras às 17H30.

7.2. O período de encerramento para limpeza geral e manutenção das instalações será de 3 dias, no



fim de cada Agosto, ou princípio de Setembro. Encerrará também durante os feriados nacionais e locais do calendário. O ATL estará encerrado também na véspera de natal, dia 24 de Dezembro, na véspera de ano novo, dia 31 de Dezembro e outros dias que por deliberação da Direção da ADBES tenham motivos que justifique esse encerramento, os quais deverão ser comunicados aos encarregados de educação com a devida antecedência.

Artigo nº 8

Condições de Admissão / Inscrição

8.1. Condições de Admissão:

8.1.1. São admitidas crianças com idades compreendidas entre os seis e treze anos de idade. A admissão de crianças com deficiência deverá ser objeto de uma avaliação conjunta dos Técnicos da IPSS e dos Técnicos especialistas que prestam apoio e tendo em atenção que os utentes com determinadas deficiências só poderão ser admitidos na IPSS desde que:

- a) Estejam dotados do número de unidades de pessoal técnico necessário para o funcionamento da valência; b) Esteja assegurado, aos técnicos da IPSS, o necessário apoio específico prestado através quer dos serviços dos CDSS, quer de outros serviços especializados.

8.1.2. As inscrições são realizadas no Centro Socioeducativo da ADBES mediante entre outros elementos o nome da criança, data de nascimento, nif, morada, filiação, profissão e horário de trabalho dos pais e constituição do agregado familiar.

8.1.3. A admissão de crianças na IPSS será alvo de análise pelo Diretor de Serviços da ADBES.

Tratando-se de um centro de " Porta Aberta " não é vedada a entrada de uma criança sem esta ter efetuada inscrição antecipadamente. Todavia, os técnicos tentarão, sempre que for possível e oportuno, fazer a inscrição junto da criança ou familiares.

8.1.4. Sempre que a capacidade da IPSS não permita a admissão de todas as crianças utentes, para a frequência das atividades, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças em situação de risco;
- b) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- c) Crianças de famílias mono parentais;



- d) Crianças residentes na área de implantação do estabelecimento;
- e) Crianças com irmão (s) a frequentar o mesmo Centro;
- f) Crianças cujos pais trabalham na área de implantação do estabelecimento
- g) Crianças cujas mães trabalham fora do lar;
- h) Crianças que frequentam a escola na área do estabelecimento;
- i) Crianças de famílias numerosas

8.1.5. Documentos obrigatórios para admissão das crianças: a) Declaração médica, ou outro documento legal, de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa; b) Identificação sobre a situação vacinal, alérgica e grupo sanguíneo; c) cópia de cartão de cidadão (com registo de respetivos números).

8.1.6. Processo Individual: Todos os elementos resultantes das informações familiares: História pessoal da criança; Saúde; Hábitos de alimentação; Evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência na IPSS.

Artigo nº 9 **Critérios de prioridade**

Sempre que a capacidade da IPSS não permita a admissão de todas as crianças utentes, para a frequência das atividades, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças em situação de risco;
- b) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- c) Crianças de famílias mono parentais;
- d) Crianças residentes na área de implantação do estabelecimento;
- e) Crianças com irmão (s) a frequentar o mesmo Centro;
- f) Crianças cujos pais trabalham na área de implantação do estabelecimento
- g) Crianças cujas mães trabalham fora do lar;
- h) Crianças que frequentam a escola na área do estabelecimento;
- i) Crianças de famílias numerosas

Artigo 10º **Seguro obrigatório**

Compete ao estabelecimento fazer o seguro das crianças aquando a participação nas respectivas actividades assim como fazer um seguro que proteja todos os utentes de qualquer eventualidade quando estas



tiverem sobre a sua responsabilidade de acordo com as especificidades legalmente estabelecidas para Centro de Atividades de Tempos Livres.

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Utentes

11.1. Direitos das Crianças. São direitos da criança: Ser tratada com respeito e correção; Ser adequadamente assistida em caso de acidente ou doença, ocorridas no decurso das atividades; Utilizar as instalações a si destinadas; Participar e desenvolver atividades/iniciativas que promovam a sua formação e ocupação; Usufruir dos serviços da valência que frequenta.

11.2. Direitos dos Pais: Informar-se, ser informado e informar a Instituição sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos; Colaborar com a Instituição facilitando e participando no seu funcionamento, bem como, na educação e desenvolvimento das crianças; Participar ativamente na promoção e articulação entre família e Instituição; Conhecer o regulamento do atl ; Ser atendido semanalmente.

11.3. São deveres das crianças:

- a) Tratar com respeito e correção todas as pessoas da Instituição;
- b) Participar nas atividades propostas;
- c) Zelar pela conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e demais instalações;
- d) Ser assíduos e pontuais.
- e) Cumprir o regulamento interno.

11.4. São deveres dos pais:

- a) Comparecer na Instituição sempre que seja solicitada a sua presença;
- b) Participar nas reuniões de pais;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos, justificando junto do técnico todas as faltas do seu educando, e sempre que seja possível fazê-lo antecipadamente;
- d) Contribuir para o bom funcionamento da Instituição;
- e) Interessar-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento dos seus educandos, contribuindo e facilitando a tarefa da Instituição.



Artigo 12º

Direitos e Deveres da Instituição:

São *direitos* da Instituição

- 1- Ser indemnizada por qualquer estrago causado pelas crianças nomeadamente os que se referem a acções institucionais, quer individuais quer em grupo que danifiquem os recursos materiais do Centro
- 2- As outras situações não previstas;

São *deveres* da Instituição

- 1 - Elaborar um Plano de actividades e promover o seu cumprimento
- 2- Proporcionar aos utentes as condições legalmente estabelecidas para a respectiva valência;
- 3 -Cumprir toda a legislação em vigor no âmbito dos Centro de Actividades de Tempos Livres.
- 4 -Zelar pelo bom funcionamento e promover a qualidade dos serviços prestados pela valência.
- 5 -Sempre que se realizar uma actividade, informar os utentes e encarregados de educação das características da mesma.
- 6 -Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- 7 -Proporcionar uma gama de actividades integradas num projecto de animação sociocultural em que as crianças e os jovens possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- 8 -Manter um estreito relacionamento com a família, os estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspectiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades a vários níveis.

Artigo 13º

Equipa Técnica

13.1.A equipa técnica é constituída por:

- a) Diretor Serviços da ADBES (comum a todas as valências)
- b) Um Animador Sociocultural ou Educador Social (partilhado com outros atl's)
- c) Um auxiliar de educação
- d) Um auxiliar de serviços gerais (partilhado com outros atl's)
- e) Administrativa (comum a todas as valências).



13.2. Compete ao Diretor de Serviços, designadamente:

- a. Dirigir o Serviço, administrativamente, financeiramente e na gestão dos recursos humanos, cabendo-lhe também a responsabilidade da sua planificação e supervisão de atividades nas várias vertentes constantes no plano anual de atividades ou atividades extraordinárias ao mesmo.
- b. Coordenar e supervisionar e avaliar os demais colaboradores do ATL;
- c. Articular com a Direção todas as questões relativas ao plano, relatório, pedidos financeiros, acordos de parceria, colaborações institucionais, bem como ao funcionamento do ATL;
- d. Promover a articulação com as diferentes entidades envolvidas na situação-problema das crianças e famílias;
- e. Promover reuniões de equipa, com o objetivo de avaliar as situações;
- f. Elaborar anualmente, conjuntamente com a equipa técnica, o plano de atividades, bem como o respetivo relatório;
- g. Realizar trimestralmente reuniões de equipa para acompanhar e avaliar a execução do plano de atividades anual, avaliar as condições de funcionamento da valência, garantindo uma adequada gestão dos processos de qualidade.

13.3. Compete ao Técnico Animador(a) Sociocultural/Educador(a) Social:

- a. Contribuir para a formação e realização integral dos indivíduos, promovendo o desenvolvimento pessoal e social das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e a criatividade.
- b. Reconhecer e respeitar as diferenças pessoais e socioculturais dos membros da comunidade, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo processos de exclusão e discriminação, promovendo a interculturalidade;
- c. Colaborar com todos os intervenientes da animação sociocultural e educação social, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
- d. Participar na elaboração do plano e relatório anuais de atividades, na organização geral e assegurar a realização das atividades de animação sociocultural e educação social;
- e. Sigilo profissional, respeitando a natureza confidencial da informação relativa aos cidadãos;
- f. Refletir sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- g. Enriquecer e partilhar os recursos da animação sociocultural, bem como utilizar novos meios que lhe sejam propostos numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da animação e da educação social;
- h. Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos que utilize;
- i. Cooperar com os restantes intervenientes na animação sociocultural com vista à implementação dos projetos.
- j. Desenvolver a realização do plano de atividades anual e participar na avaliação do mesmo. Realizar relatórios parcelares quando solicitado.



k. Elaborar o registo de presença de utentes de acordo com as normas do CDSS.

13.4. Compete ao Auxiliar de Educação

Co-adjuvar e substituir o técnico de animação/educação em todas as atividades do plano anual, tendo também em consideração os pontos a) a k) do anterior ponto 13.3 que também se lhe aplicam.

13.5 Compete à Administrativa

Organização da correspondência; Organização da contabilidade; Organização de toda a parte administrativa; Organização burocrática dos recursos humanos; Pagamento dos salários; Participar nas ações pertinentes a desenvolver por esta valência.

13.6. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

Proceder à limpeza e asseio dos espaços que necessitem; Assegurar o funcionamento do serviço; Realizar tarefas adequadas à respetiva função que sejam necessárias; Acompanhar as atividades desenvolvidas.

Artigo 14º

Alimentação, Saúde e Higiene

14.1. Não é permitida a entrada na Instituição de crianças que apresentem sintomas de doença.

14.2 Em caso de doença grave ou contagiosa a criança só poderá regressar à Instituição mediante a apresentação de declaração médica da inexistência de qualquer perigo ou contágio.

14.3. Em caso de acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida na Instituição ou recorrer ao Hospital mais próximo, avisando de imediato a família.

14.4. Os medicamentos que a criança tenha de tomar deverão estar devidamente identificados e com horário das tomas segundo fotocópia da prescrição médica. O Centro poderá não aceitar a criança que tenha medicação a tomar, se não existir pessoal técnico suficiente para assumir a responsabilidade por número de crianças existentes na hora e de acordo com as especificidades do Atl.



14.5.O Centro Sócio Educativo disponibiliza o pequeno-almoço e lanche para os utentes que o requeiram, desde que tal seja possível. Não são confeccionadas qualquer tipo de refeição. O lanche e pequeno-almoço distribuídos (leite, bolachas e cereais), não substitui estes períodos alimentares nas casas de cada criança, é encarado como um complemento, dirigido principalmente para crianças desfavorecidas. É vedado o consumo de géneros alimentares trazidos pelas crianças para o Atl, sem expresso consentimento da equipe do centro.

Artigo 15º

A Direcção da ADBES é o órgão máximo responsável e com capacidade de decisão acerca de todos os assuntos relacionados com a Instituição. Todos os assuntos omissos serão resolvidos pela Direcção da ADBES de acordo com os seus estatutos, regulamento interno geral, manual de gestão, manual de funções, contrato de acordo de cooperação com a segurança social, bem como de acordo com toda a legislação aplicável às IPSS.